



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90255/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.033813/2024-84

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhado por e-mail pelas empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de esclarecimentos das empresas, foram encaminhados, via e-mail, entre as datas de **09/09/2025 a 18/09/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 19 de setembro de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que embora alguns pedidos tenham sido apresentados fora do prazo previsto no Edital, **ADMITE-SE em caráter EXCEPCIONAL**, sua análise, tendo em vista que os questionamentos formulados versam sobre aspectos essenciais à compreensão do objeto licitado e à formulação das propostas.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de impugnação têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos para a SEJUS-NUCOM, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

ESCLARECIMENTO I - 0064210962

QUESTIONAMENTO:

"O Pedido de Esclarecimento – Item Workstation Prezada Pregoeira, Após análise do Item Workstation constante no Termo de Referência do edital em epígrafe, verificamos que as especificações técnicas exigidas são bastante elevadas, contemplando: Processador ≥ 8 núcleos / 16 threads, cache ≥ 28 MB, frequência base ≥ 3,0 GHz, com score ≥ 30.000 no PassMark High-End CPU Chart; 64 GB DDR5 ECC 4000 MHz (2×32 GB), expansível até 128 GB; Armazenamento em SSDs NVMe PCIe 4.0 (256 GB + 1 TB); GPU dedicada de 8 GB GDDR6, largura de banda ≥ 160 GB/s, com 3× DisplayPort + 1× HDMI; Gabinete Torre/Mini Torre homologado corporativamente; BIOS corporativa com gerenciamento remoto; Garantia on-site de 36 meses. Tais características correspondem a workstations corporativas profissionais das linhas Dell Precision 5860, HP Z4/Z6 G5 e Lenovo ThinkStation P5/P7, com processadores Intel Xeon/Core i9 de 13^a ou 14^a geração e GPUs profissionais NVIDIA RTX série A ou AMD Radeon Pro. Entretanto, em pesquisa junto a fabricantes e distribuidores oficiais no Brasil, constatamos que o valor de mercado para equipamentos equivalentes varia entre R\$ 22.000,00 e R\$ 30.000,00 por unidade, enquanto o edital estimou R\$ 18.500,00 por unidade. Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto a: 1. Se haverá ajuste no valor estimado do item diante da discrepância com os preços praticados no mercado; 2. Caso não haja ajuste, se serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado, desde que compatíveis com os preços de mercado e devidamente comprovados; 3. Se existe modelo ou configuração de referência utilizado pela Administração para compor o preço estimado."

RESPOSTA SEJUS-NUCOM 0064669621 - QUESTIONAMENTO:

Não existe um modelo específico, no entanto informamos que no site da Lenovo ([Link](#)), utilizando a ferramenta de configuração do site, foi possível configurar uma máquina Workstation que atenda a todas as especificações e que fique com o valor abaixo do estipulado pelo edital, conforme anexo Id. (0064403071). Informo ainda que o link foi acessado no dia 15/09/2025.

ESCLARECIMENTO II - 0064398792

QUESTIONAMENTO 1:

"Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 45 (quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 10 (dez) dias, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias".

RESPOSTA SEJUS-NUCOM 0064669621 - QUESTIONAMENTO 1:

Foi necessário realizar um novo Estudo Técnico Preliminar Id. (0064632334), tendo em vista que foi verificado a ausência do prazo de entrega no Estudo Técnico e Termo de Referência presente no edital. Desta forma, informamos que após a devida alteração, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Informo ainda que o prazo de até 10 (dez) dias que consta no item 19.2 do Termo de Referência anterior Id. (0061744510) e 19.5 do novo Termo de

Referência Id. (0064668280) se trata do prazo para a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital após a entrega do objeto.

QUESTIONAMENTO 2:

"No quesito DOCUMENTAÇÃO: O edital não informa o prazo para o envio da proposta e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?"

RESPOSTA SUPEL-COGEN1 000000- QUESTIONAMENTO 2:

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que, conforme disposto no **item 11.3.2 do Edital, a apresentação da documentação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br**, não havendo, portanto, previsão de envio de documentos originais ou físicos via correios.

Dessa forma, toda a tramitação documental deverá ser realizada de forma eletrônica, nos termos e condições estabelecidos no edital e na legislação aplicável às licitações eletrônicas.

QUESTIONAMENTO 3:

"No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?"

RESPOSTA SUPEL-COGEN1 000000- QUESTIONAMENTO 3:

Em resposta ao questionamento, esclarecemos que, **nos termos do item 11.3.2 do Edital, a apresentação da documentação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, via sistema Compras.gov.br**, o qual assegura a autenticidade e integridade dos documentos apresentados, nos moldes da legislação vigente.

Assim, não há previsão de envio de documentos originais em meio físico (papel), sendo plenamente aceitos os documentos encaminhados eletronicamente pelo sistema, observados os requisitos e padrões estabelecidos para o Pregão Eletrônico.

QUESTIONAMENTO 4:

"O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA SEJUS-NUCOM 0064669621 - QUESTIONAMENTO 4:

É permitida a emissão da Nota Fiscal detalhando CPU, monitor, teclado e mouse. Cada componente deve obedecer à sua classificação fiscal e tributação específica, conforme o Art. 413, inciso IV, do Decreto nº 7.212/2010 (Regulamento do IPI). O valor total discriminado deve corresponder ao valor do item licitado. O registro contábil deve ser efetuado para garantir rastreabilidade e conformidade fiscal.

ESCLARECIMENTO III - 0064431259

QUESTIONAMENTO 1:

"Solicitação do Edital: Item 1.6 – Pixel pitch máximo de 0,15 mm. Após análise detalhada do edital, observamos a exigência supracitada referente ao pixel pitch. Entretanto, tecnicamente, a diferença entre o valor exigido (0,15 mm) e o especificado no equipamento que pretendemos ofertar (pixel pitch de 0,1554 mm horizontal x 0,1554 mm vertical) é mínima e não compromete, de forma alguma, a qualidade da imagem, resolução ou legibilidade dos conteúdos apresentados na tela. Essa variação encontra-se dentro dos padrões aceitos pelo mercado para equipamentos da mesma categoria e faixa de desempenho. Além disso, trata-se de um modelo amplamente utilizado em ambientes corporativos e institucionais, com desempenho comprovado e alinhado às finalidades propostas no certame. Dessa forma, entendemos que a aceitação de equipamentos com pixel pitch de 0,1554 mm (H) x 0,1554 mm (V) atende plenamente aos requisitos de qualidade e funcionalidade exigidos pelo objeto da licitação. Ressaltamos que a flexibilização desse item contribui significativamente para a ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo técnico à administração pública. Nosso entendimento está correto?."

RESPOSTA SEJUS-NUCOM □□□□□□ 0064669621 - QUESTIONAMENTO 1:

Informamos que o entendimento da empresa está correto.

ESCLARECIMENTO IV - □□□□□□□□□□ 0064431351

QUESTIONAMENTO 1:

"Há divergências em relação aos valores dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema conforme exemplificado abaixo: ITEM 01: Termo de Referência: Valor unitário: R\$ 20.365,50. Sistema: Valor unitário: R\$ 18.550,00 ITEM 03: Termo de Referência: Valor unitário: R\$ 968,81. Sistema: Valor unitário: R\$ 834,58. É importante destacar que todos os itens estão com essa divergência. Entendemos que deverão ser considerados os valores do Sistema. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA

SEJUS-NUCOM

0064669621

-

QUESTIONAMENTO 1:

Informamos que o entendimento da empresa está correto. Ademais, informamos que o Termo de Referência foi atualizado com o valor constante no Quadro Comparativo (id. 0062983225).

QUESTIONAMENTO 2:

"Em análise ao edital e todos os seus anexos do processo licitatório em epígrafe, não localizamos a informação de determinar o prazo de entrega dos equipamentos.

Vale ressaltar, que o artigo 25 da Lei federal 14.133/2021 é taxativo ao determinar que "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

Contudo, tendo em vista a ausência de informação, entendemos que poderá ser interpretada a definição do que consta no inciso X do artigo 6º da citada lei, considerando-se assim o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA

SEJUS-NUCOM

0064669621

-

QUESTIONAMENTO 2

Foi necessário realizar um Novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, tendo em vista que foi verificado a ausência do prazo de entrega dos equipamentos no Estudo Técnico e Termo de Referência presente no edital. Desta forma, informamos que após a devida alteração, o prazo de entrega

será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

ESCLARECIMENTO V - 0064472013

QUESTIONAMENTO 1:

"Não identificamos no edital o prazo de entrega estabelecido. Poderia, por gentileza, confirmar ou informar novamente este prazo?"

RESPOSTA **SEJUS-NUCOM** **0064669621** -
QUESTIONAMENTO 1

Foi necessário realizar um Novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, tendo em vista que foi verificado a ausência do prazo de entrega dos equipamentos no Estudo Técnico e Termo de Referência presente no edital. Desta forma, informamos que após a devida alteração, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

QUESTIONAMENTO 2:

"No item 01 - Workstation, subitem 13.2 do TR o prazo para a solução do chamado é estabelecido em 03 (três) dias úteis, mas no subitem 3.4.7 o prazo é de 48 horas e a Contratada não puder atender nesse prazo deverá promover a substituição do equipamento em caráter provisório, e caso a contratada não tenha êxito na efetiva manutenção em 72 horas contados desde a abertura do chamado, o equipamento substituído deverá permanecer de forma definitiva. Poderia nos esclarecer esse ponto?"

RESPOSTA **SEJUS-NUCOM** **0064669621** -
QUESTIONAMENTO 2

No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 48 horas úteis. Conta-se o prazo a partir do registro de ocorrência sobre aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando condicionada à aceitação do Contratante. Não havendo acordo e a contratante não aceitando os termos, deverá ser providenciado a substituição do equipamento em caráter provisório, e caso a contratada não tenha êxito na efetiva manutenção em 72 horas úteis contados desde a abertura do chamado, o equipamento substituído deverá permanecer de forma definitiva.

QUESTIONAMENTO 3:

"Em atenção ao item 1.6 do edital, que determina que "o processador ofertado deverá ser obrigatoriamente da última geração do fabricante", informamos que os processadores Intel Core Ultra G1i (Série 200) correspondem à geração mais recente da Intel, porém sua disponibilidade comercial está prevista apenas para maio/2026 no Brasil. Dessa forma, considerando os prazos de entrega estipulados nesta licitação, solicitamos o aceite dos processadores Intel Core Ultra Série 100 (Meteor Lake), que representam a geração atual já disponível no mercado nacional, atendendo plenamente aos requisitos de desempenho e tecnologia de última geração exigidos pelo edital. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA **SEJUS-NUCOM** **0064669621** -
QUESTIONAMENTO 3

Será aceito o processador que for obrigatoriamente da última geração do fabricante que se encontre disponível no mercado e que seja de acordo com as especificações do item, conforme Termo de Referência presente no edital.

QUESTIONAMENTO 4:

"Com relação ao item 3.9.6, solicitamos esclarecimentos quanto à forma de aplicação da retenção de imposto de renda, especialmente no que se refere à incidência sobre fornecimento de bens. Poderiam, por gentileza, detalhar como deverá ser procedido neste caso? Já em relação ao item 3.9.22, pedimos maiores informações sobre o procedimento de recolhimento de impostos, notadamente quanto à atuação desta Secretaria como substituta tributária no Estado de Rondônia, e de que forma será operacionalizado o recolhimento do ISS para empresas sediadas em outros estados."

RESPOSTA **SEJUS-NUCOM** **0064669621**

A retenção de IR sobre fornecimento de bens deve ser aplicada conforme legislação vigente para contratos administrativos. O ISS, para empresas sediadas em outros estados, será recolhido pela Secretaria na condição de substituta tributária, observando a legislação municipal aplicável, e operacionalizado via guia específica. Todos os procedimentos devem ser registrados contabilmente, garantindo transparência e conformidade.

QUESTIONAMENTO 1:

"No item Workstation 13.1 Garantia, verificamos que algumas exigências podem restringir a competitividade do certame e ferir o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A determinação de que o suporte seja prestado exclusivamente por assistência autorizada do fabricante pode afastar empresas integradoras ou revendedoras que possuam plena capacidade técnica de oferecer garantia estendida e atendimento on-site, assegurando os mesmos prazos e condições de nível de serviço exigidos. Sobre esse ponto, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.471/2019 – Plenário, já firmou entendimento de que não é admissível restringir a garantia ao fabricante, devendo-se permitir que outros prestadores idôneos assumam essa responsabilidade.

Também a exigência de declaração de integração em fábrica emitida exclusivamente pelo fabricante pode limitar a competição a poucas marcas multinacionais, inviabilizando a participação de integradores que utilizam peças originais e certificadas, plenamente aptos a entregar equipamentos em conformidade com as especificações. O TCU, no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, ressaltou que a Administração deve evitar impor condições que apenas determinados fabricantes consigam atender, salvo quando haja justificativa técnica robusta e devidamente comprovada.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento: será aceita a garantia prestada pela própria contratada, desde que assegurados os prazos e condições de atendimento exigidos no edital, sem a limitação de que seja exclusivamente autorizada pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA **SEJUS-NUCOM** **0064669621**

Informamos que o equipamento será aceito com a garantia da autorizada, desde que estejam assegurados os prazos e condições de atendimento exigidos no edital, e que seja apresentada pela licitante uma Declaração do Fabricante informando que a Revenda/prestadora de serviços autorizada dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos.

ESCLARECIMENTO **VII**
0064520167

"Pretendemos participar do PÉ 90255/2025(UASG 925373) da SUPEL RO mas no edital não consta o prazo de entrega dos objetos. Processo previsto para amanhã(19/09). Poderiam precisar

dessa informação?"

**RESPOSTA SEJUS-NUCOM
QUESTIONAMENTO 1**

0064669621

Foi necessário realizar um Novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, tendo em vista que foi verificado a ausência do prazo de entrega dos equipamentos no Estudo Técnico e Termo de Referência presente no edital. Desta forma, informamos que após a devida alteração, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Secretaria Estadual da Justiça - SEJUS, Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM, Núcleo de Contabilidade, SEJUS-NUCONT e esta Comissão, SUPEL-COGEN1 às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência será complementado de acordo com o Adendo Modificador I (0066045029□□□□□□□), tais alterações visam suprir as dúvidas das empresas participantes da licitação.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor e modificador, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência, e realizando alterações de conteúdo ou retificação formal que sejam necessárias para a condução do certame.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Atenciosamente,

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 12/11/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065868145** e o código CRC **B192A4CA**.